



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**PROCESSO N.º 095/2017**  
**EDITAL N.º 083/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2017**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

## **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA LE GARÇON ALIMENTAÇÃO SERVIÇOS LTDA**

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. EDSON AKIHIRO SHIBUTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 20.285.855-8 e CPF n.º 715.163.286-04, e a Empresa **LE GARÇON ALIMENTAÇÃO SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o n.º 05.845.829/0001-09, com endereço Rua Baependi, 347 – Vila Alzira, Santo André - SP, (telefone 11 4973 1228, e-mail [legarcon@legarcon.com.br](mailto:legarcon@legarcon.com.br)), doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **FABIO FAVARETTO MATHIAS**, portador da carteira de identidade n.º 21.314.497-9, CPF n.º 140.631.278-93, firmam o presente termo de contrato, doravante do **Processo n.º 095/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 067/2017**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O Contratado se obriga a **execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré preparo, preparo e distribuição da merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar das unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Águas de Lindóia-SP, conforme especificações contidas no Edital, modalidade Pregão Presencial n.º. 067/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)**

**2.1 - O regime de execução será por cardápio solicitado conforme sugerido nos anexos do edital, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.**

**2.2 -** As refeições serão preparadas nas cozinhas das Unidades Escolares relacionadas no edital, no mesmo dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.

**2.3 -** A Contratada deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a resolução RDC n.º 12 de 02/01/01 e RDC n.º 216 de 15/09/04 e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;

**2.4 -** Deverá haver no Município ou região estrutura para funcionamento do escritório e/ou central de abastecimento, equipe técnica e equipe volante para substituições e demais serviços inerentes, para atendimento diário às escolas por todo o período de funcionamento, de segunda a sexta-feira;

**2.5 -** A contratada deverá elaborar cardápios das Unidades Educacionais, conforme o Anexo II , para um período mínimo de 04 (quatro) semanas, atendendo as determinações estabelecidas pelas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), atendendo as necessidades calóricas, vitamínicas e proteicas dos alunos da rede de ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**2.5.1** - Os cardápios das Unidades Educacionais deverão ser submetidos à análise e aprovação da Seção de Nutrição da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia, 40 (quarenta) dias antes de sua vigência, e poderão ser alterados desde que solicitado pela Seção de Nutrição com antecedência de 72 (setenta e duas) horas de sua implantação, observado o padrão estabelecido.

**2.5.2** - Na elaboração dos cardápios das Unidades Educacionais deverá ser observada a sazonalidade dos gêneros alimentícios, respeitando-se as especificações técnicas dos gêneros alimentícios relacionados no Anexo V deste Edital ou similares/substituição aprovados pela área de nutrição do município.

**2.5.3** - Alguns alimentos dos cardápios das Unidades Educacionais poderão ser trocados ou substituídos por motivos de intempérie e/ou problema de entrega, desde que, o responsável pelo setor de alimentação escolar seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e parecer.

**2.6** - As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, e quando possível in natura, de acordo com a Resolução n.º 12/78 e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a contratada.

**2.7** - A contratada deverá, também:

**2.7.1** - Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos;

**2.7.2** - Disponibilizar equipe técnica composta por um coordenador regional e supervisores para as unidades educacionais, conforme exigências do Conselho Regional de Nutricionistas, com o objetivo de orientar sobre os procedimentos de manipulação dos gêneros alimentícios, preparação, níveis nutricionais e distribuição das refeições, além da verificação da qualidade dos serviços;

**2.7.3** - Elaborar um Manual de Boas Práticas de Manipulação, adequando-o ao serviço de alimentação de cada Unidade Escolar, que será utilizado de maneira uniforme nas escolas. O manual deverá ser entregue para a Seção de Nutrição em duas cópias por unidade escolar em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato;

**2.7.4** - Propiciar à todos os alunos da rede escolar um Programa de Educação Alimentar com o objetivo de promover a saúde e prevenir as doenças decorrentes de maus hábitos alimentares, assim como conscientizar as crianças a respeito da importância dos alimentos.

**2.7.5** - A nutricionista responsável, indicada pela empresa contratada, deverá anotar as visitas efetuadas nos estabelecimentos escolares, registrando qualquer tipo de ocorrência relacionada ao fornecimento das refeições;

**2.7.6** - Elaborar um Receituário Padrão, adequando-o ao serviço de alimentação de cada Unidade Escolar, que será utilizado de maneira uniforme nas escolas. O receituário deverá ser entregue para a Seção de Nutrição em duas cópias por unidade escolar em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato.

## TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1** - O valor global deste contrato é de **R\$ 1.346.999,40 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

3.1.1. São os valores unitários de cada serviço:

Item	Descrição Objeto	Qtde./dia	Qtde. total de dias durante 12 meses	Valor Unit. R\$	Valor Total dia R\$	VALOR TOTAL NO PERÍODO DE 12 MESES R\$
1	Cardápio A	435	180	1,64	713,40	128.412,00
2	Cardápio B	1.025	180	2,57	2.634,25	474.165,00
3	Cardápio C	310	180	2,20	682,00	122.760,00
4	Cardápio D	445	200	6,63	2.950,35	590.070,00
5	Cardápio E1	2	180	1,61	3,22	579,60
6	Cardápio E2	2	180	2,98	5,96	1.072,80
7	Cardápio E3	30	200	4,99	149,70	29.940,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 1.346.999,40</b>

**3.2** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**3.2.1** – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber:

02.07.00 DIRETORIA EDUCAÇÃO E CULTURA

02.07.11 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA

12.365.0017.2.0022DISTR.MERENDA ESCOLAR

## **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

**1.1** - A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente as refeições fornecidas no mês, mediante a devida autorização da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, atestando o recebimento da execução dos serviços, e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

**5.1.1** - O controle de refeições servidas será responsabilidade do diretor de cada unidade educacional. A partir desse controle, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará os dados à empresa para emissão da nota fiscal (número de refeições servidas no mês, segundo tipo de cardápio).

**O número de refeições servidas será calculado com base:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

- a) **Creches:** número de alunos presentes na unidade que comeram. Alunos que permanecem na unidade em período integral equivalem a uma diária, alunos que permanecem na unidade meio período equivalem a meia diária.
- b) **Demais unidades educacionais:** quantidade de alimento servido (item principal do cardápio), de acordo com *per capita*.

**5.1.2 - As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até dois dias úteis após o envio dos dados de refeições servidas no mês pela mesma à empresa.**

**5.2 -** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal apresentada será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**5.3 -** O valor da Nota fiscal/fatura deverá ser idêntico aquele resultante da soma de todas as refeições fornecidas no mês, multiplicados pelos preços unitários contratado.

**5.4 -** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

**5.5 -** Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

## **SEXTA (DO INÍCIO E PRAZO)**

**6.1 -** A execução do objeto será a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo de início das atividades será de até 05 (cinco) dias após a liberação da Ordem de Início da Execução, prorrogáveis, por igual período, a critério exclusivo do Poder Público.

**6.2 -** O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir do início da execução do objeto, conforme a Ordem de Início de Execução expedida pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)** – São obrigações da CONTRATADA:

**7.1 -** Com relação aos funcionários envolvidos na elaboração e distribuição das refeições, a empresa contratada deverá:

**7.1.1 -** Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a perfeita execução do contrato, que deverão ser treinados, qualificados e uniformizados. No caso da falta de funcionários ou aumento das Unidades Educacionais no período de vigência do contrato, deverá complementar a mão de obra, observando-se o número de 01 (um) funcionário para cada 300 (trezentos) cardápios solicitados/dia padrão estabelecido no anexo VI.

**7.1.2 -** Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Contratante;

**7.1.3 -** Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;

**7.1.4 -** Afastar qualquer de seus funcionários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que forem considerados prejudiciais ao bom desempenho das atividades constantes neste Edital, ficando a cargo da empresa empregadora todos e quaisquer encargos legais, devendo, também, efetuar a imediata substituição por outro funcionário, devidamente qualificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**7.1.5** - Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria de Educação, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia;

**7.1.6** - Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Águas de Lindóia, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

**7.1.7** - Apresentar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, a seguinte documentação:

- a) cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na execução do objeto;
- b) registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
- d) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
  
- g) recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;
- i) comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- j) comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- k) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- l) comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;

**7.1.8** - Havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela Contratada em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, dos seguintes documentos:

- a) termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- c) recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
- d) cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- e) cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional.

**7.1.9** - Apresentar ao término do contrato em até 30 dias, quando solicitado pelo fiscalizador:

- a) cópia da relação dos empregados que atuaram na execução do objeto no último mês de contrato;
- b) cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados;
- c) cópia autenticada da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

**7.2** - Com relação aos utensílios, equipamentos e instalações, a empresa contratada deverá:

**7.2.1** - Identificar todos os equipamentos e utensílios disponibilizados nas unidades escolares, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia, devendo disponibilizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos e utensílios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

mínimos previstos no anexo VI, para complementar os que porventura não comportem a demanda das Unidades Escolares;

**7.2.2** - Efetuar o conserto e manutenção preventiva e corretiva dos utensílios e equipamentos, inclusive os de propriedade da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia e do Estado, devendo devolvê-los em boas condições de uso no final do contrato;

**7.2.3** - Providenciar a reposição de utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura do Município de Águas de Lindóia ou do Estado, por culpa ou dolo de seus empregados;

**7.2.4** - Retirar por sua conta e risco dos locais de trabalhos, os equipamentos e utensílios de sua propriedade dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.

**7.2.5** - Manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

**7.2.6** - Informar a Prefeitura do Município de Águas de Lindóia sobre as instalações que estejam em desacordo com as normas sanitárias, para que sejam feitas as adequações necessárias.

**7.3** - Com relação aos gêneros e insumos, a empresa contratada deverá:

**7.3.1** - Assegurar o abastecimento das escolas com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade.

**7.3.2** - Utilizar todos os gêneros alimentícios fornecidos pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, em cumprimento com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regulam a matéria.

**7.3.3** - Fazer cumprir, pelos seus fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente;

**7.3.4** - Manter o abastecimento de gás para o preparo das refeições;

**7.3.5** - Fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização ambiental, pessoal e dos utensílios e equipamentos.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da CONTRATANTE:

**8.1** - Expedir Ordem de Início de Execução específica para o início do presente contrato, relativo às Unidades Escolares, devendo ser assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos horários de distribuição das merendas em cada Unidade Escolar;

**8.2** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

**8.3** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Edital;

**8.4** - A Contratante cederá os espaços nas Unidades Escolares onde serão preparadas as refeições, bem como, os equipamentos e utensílios disponíveis nas unidades, sem ônus para a contratada;

**8.5** - Fornecer a Contratada, em condições de uso, os gêneros alimentícios adquiridos em cumprimento a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**8.6** - Manter as áreas de preparo e distribuição das merendas, das unidades educacionais em que os serviços serão prestados em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária, bem como efetuar sempre que necessário à desratização e desinsetização;

**8.7** - As despesas com a energia elétrica e água consumidos para o fornecimento das refeições serão custeados pela contratante.

## **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.4** – Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**9.5** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**9.6** - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**9.7** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.8** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**12.3** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4** – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 09 de outubro de 2017.

---

**= EDSON AKIHIRO SHIBUTA =**  
**Secretario de Educação e Cultura**

---

**LE GARÇON ALIMENTAÇÃO SERVIÇOS LTDA**  
**FABIO FAVARETTO MATHIAS**